

TERÇA-FEIRA, 23 de MARÇO de 2021



HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Juranda, Leila Motta Amadei, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Conselho de Licitação, resolve:

1) HOMOLOGAR E APROVAR o presente Licenciamento nos termos:

- Processo N° 02/2021
- Licitação N° 01/2021
- Modificação de Prazos
- Decreto da Homologação: 18/02/2021
- Data da Adjudicação: 18/02/2021

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA PARA A AQUISIÇÃO DE 479 (QUATROCENTOS E SETENTA E Nove) CESTAS BÁSICAS, COM ADEQUAÇÃO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA OS CÔDIGO DE INSCRIÇÕES, CONSTANTES DO TURBO DE RUSTÍCAS, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS INSCritos NO CADASTRO ÚNICO ATRELADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JURANDA - PR.

Órgão que expediu o edital: Prefeitura Municipal de Juranda

Participantes: Fornecedores

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

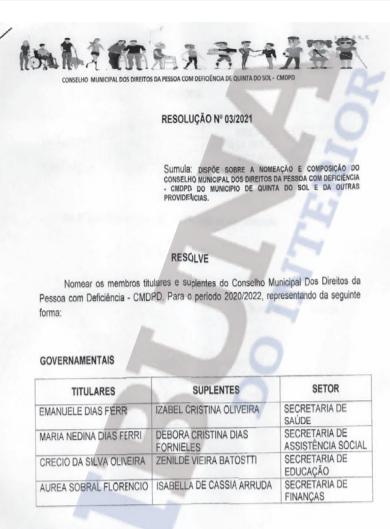
Local: Lote / Vale

LICELUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 12.801.584/0001-40

Valor Total: R\$ 155.000,00

Local: Lote / Vale



Nomear os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPI, para o período 2020/2022, representando da seguinte forma:

GOVERNAMENTAIS		
TITULARES	SUPLENTES	SETOR
EMANUELE DIAS FERRI	UZIEL CRISTINA OLIVEIRA	SECRETARIA DE SAÚDE
MARIA NEGINA DIAS FERRI	DEBORA CRISTINA DIAS FORNEILES	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRECIO DA SILVA DIAS FERRI	ZENILDE VIEIRA BATOTTI	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AUREA SOBRAL FLORENCIO	ISABELLA DE CASSIA ARRUDA	SECRETARIA DE FINANÇAS

NÃO-GOVERNAMENTAIS		
TITULARES	SUPLENTES	SETOR
ROSEN DE OLIVEIRA	MARIA APARECIDA LIRA	ORGANIZAÇÃO DE PESO
CLÓVIS TEODORO DE ASSIS	LETICIA DA SILVA OLIVEIRA	ALUNO COM DEFICIÊNCIA
GERMANO ALVES DA SILVA	JOSE ANTONIO GUTIERREZ FORNEILES	ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE COM DEFICIÊNCIA
NATANAEL FERRI	ADELIO RIBEIRO DA SILVA	APAE

Quinta do Sol, 22/03/2021



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quinta do Sol, 22/03/2021

Gabriel Berg von Linde
Vice-Presidente



Nomear os membros Titulares e Suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DA PESSOA IDOSA - CMDPI, Para, o período de 2019/2021, representando da seguinte forma:

GOVERNAMENTAIS

TITULARES	SUPLENTES	SETOR
GABRIELA BERG VON LINDE	NATALIA APARECIDA DIAS	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIA NEGINA DIAS FERRI	DEBORA CRISTINA DIAS FORNEILES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
BRUNO DA SILVA RIBEIRO	ZENILDE VIEIRA BATOTTI	SECRETARIA DE FINANÇAS

NAO-GOVERNAMENTAIS

TITULARES	SUPLENTES	SETOR
MARIA FRANCISCO DA SILVA	NATALIA APARECIDA DIAS	LAR DOS AVÓS
ROZILDA COSTA DA SILVA	DEBORA CRISTINA DIAS FORNEILES	ASSOCIAÇÃO DE BARRA DA SILVA
ELDOR KNP FERREIRA	ELDOR KNP FERREIRA	TRABALHADORES DO PÁG

Quinta do Sol-Pr, 22/03/2021

Gabriel Berg von Linde
Presidente do Conselho



Nomear os membros Titulares e Suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DA PESSOA IDOSA - CMDPI, Para, o período de 2019/2021, representando da seguinte forma:

GOVERNAMENTAIS

TITULARES	SUPLENTES	SETOR
GABRIELA BERG VON LINDE	NATALIA APARECIDA DIAS	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIA NEGINA DIAS FERRI	DEBORA CRISTINA DIAS FORNEILES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
BRUNO DA SILVA RIBEIRO	ZENILDE VIEIRA BATOTTI	SECRETARIA DE FINANÇAS

NAO-GOVERNAMENTAIS

TITULARES	SUPLENTES	SETOR
MARIA FRANCISCO DA SILVA	NATALIA APARECIDA DIAS	LAR DOS AVÓS
ROZILDA COSTA DA SILVA	DEBORA CRISTINA DIAS FORNEILES	ASSOCIAÇÃO DE BARRA DA SILVA
ELDOR KNP FERREIRA	ELDOR KNP FERREIRA	TRABALHADORES DO PÁG

Quinta do Sol-Pr, 22/03/2021

Gabriel Berg von Linde
Presidente do Conselho

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de engenho correspondente(s)	Descrição da Despesa	Octação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE	05/04/2021 00:00:2040 3,19 30,93	R\$ 39.100,00	
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de engenho correspondente(s)	Descrição da Despesa	Octação	Valor Estimado
UNDOE BÁSICA DE SAÚDE ESTENDIDA 24 HORAS	09/04/2021 00:00:2124 3,39 30,93	R\$ 570.000,00	
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de emprego do conselheiro(s)	Descrição da Despesa	Octação	Valor Estimado
INCENTIVO PARA AÇÕES STRATEGICAS	09/04/2021 00:00:2127 3,39 30,93	R\$ 500,00	
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de emprego do conselheiro(s)	Descrição da Despesa	Octação	Valor Estimado
ENFRENT. EM SUGUE CORONAVIRUS	09/04/2021 00:00:2145 3,39 30,93	R\$ 154.000,00	
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de emprego do conselheiro(s)	Descrição da Despesa	Octação	Valor Estimado
INCREMENTO TEMP 60/01 E 01/04 E 221	09/04/2021 00:00:2148 3,39 30,93	R\$ 170.000,00	

Jurana, 22 de Março de 2021

Assinatura do Responsável

CONSELHO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CONDESCOM	CONSELHO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CONDESCOM
CPF:11.133.982.0001-31	CPF:11.133.982.0001-31
Telefone: 44-3532-5210	Telefone: 44-3532-5210
Rua Brasil, 879 - Centro - Campo Mourão - Paraná	Rua Brasil, 879 - Centro - Campo Mourão - Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021	AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021

O CONSELHO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CONDESCOM, torna público que as 14:00 horas do dia 05/04/2021, na Sede do Conselho, localizada na Rua Brasil, 879 - Centro, Campo Mourão - PR, através do Portal da BIL (http://bil.org.br), realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de tipo menor por leilão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS conforme Termo de Convênio nº 0872/08/2019 do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR (PMB 98864/2020) - ADQUISIÇÃO DE ROLÔ COMPACTADOR PNEUMÁTICO E VIBRADOR A 0 (zero) km.

VALOR: R\$ 1.132.653,38 (Um milhão cento e trinta e dois mil e setecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos)

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados, juntamente a Secretaria e Preleciona do Conselho, Campo Mourão - PR, Telefone: (44) 3532-5210 - e-mail: condescosm@condescosm.com.br. A pasta Técnica com o ínteriro do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço: no site da BIL (http://bil.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3532-5210 ou ainda na sede do Conselho na Rua Brasil, 879 - Centro, Campo Mourão - PR CEP: 87.300-005, das 08:00 às 17:00 horas.

Conselhosom - sede Campo Mourão /PR 22 de março de 2021.

MAURO AUGUSTO DA ROCHA
Pregoeiro

1

CONSELHO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CONDESCOM	CONSELHO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CONDESCOM
CPF:11.133.982.0001-31	CPF:11.133.982.0001-31
Telefone: 44-3532-5210	Telefone: 44-3532-5210
Rua Brasil, 879 - Centro - Campo Mourão - Paraná	Rua Brasil, 879 - Centro - Campo Mourão - Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021	AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021

O CONSELHO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CONDESCOM, torna público que as 14:00 horas do dia 05/04/2021, na Sede do Conselho, localizada na Rua Brasil, 879 - Centro, Campo Mourão - PR, através do Portal da BIL (http://bil.org.br), realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de tipo menor por leilão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS conforme Termo de Convênio nº 0872/08/2019 do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR (PMB 98864/2020) - ADQUISIÇÃO DE ROLÔ COMPACTADOR PNEUMÁTICO E VIBRADOR A 0 (zero) km.

VALOR: R\$ 1.132.653,38 (Um milhão cento e trinta e dois mil e setecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos)

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados, juntamente a Secretaria e Preleciona do Conselho, Campo Mourão - PR, Telefone: (44) 3532-5210 - e-mail: condescosm@condescosm.com.br. A pasta Técnica com o ínteriro do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço: no site da BIL (http://bil.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (44) 3532-5210 ou ainda na sede do Conselho na Rua Brasil, 879 - Centro, Campo Mourão - PR CEP: 87.300-005, das 08:00 às 17:00 horas.

Conselhosom - sede Campo Mourão /PR 22 de março de 2021.

MAURO AUGUSTO DA ROCHA
Pregoeiro

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

TERÇA-FEIRA, 23 de MARÇO de 2021



Gestão 2021-2024

seguida a sexta-feira, com limite da sua capacidade em 40% (quarenta por cento), permitindo-se o funcionamento durante 24 horas operando por meio de delivery, devolver, não permitida a retirada no local após as 20 horas, devolver as portas fechadas, sob pena das sanções previstas neste Decreto;

III - a restaurantes, lanchonetes, barbearias, padarias e confeitarias, durante os finais de semana fica permitida a abertura e o consumo local operando das 10:00 horas a 17:00 horas, sendo que após esse horário somente será permitido o funcionamento após por meio da modalidade de entrega e delivery, conforme artigo III, deste artigo e respeitando-se ainda as regras previstas no artigo 11 e os horários permitidos;

IV - atividades de Salões de beleza, barbearias e similares: das 08 horas as 20 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 12:00 horas, respeitando-se ainda as regras previstas no artigo 8º, deste Decreto;

V - demais atividades e serviços essenciais, como mercados e supermercados, farmácias e clínicas médicas sem qualquer limite de horário, durante todos os dias da semana, obedecendo os horários de toque de recolher, inclusive os finais de semana;

Art. 8º. As academias de ginástica, dança, pilates e afins, poderão funcionar normalmente, mediante as seguintes condições:

I - controle do número de pessoas de 1 (uma) pessoa a cada quatro metros quadrados, observando o limite de artigo anterior;

II - fica vedado todo e qualquer controle de acesso a academia por meio de interação física com o controlador de acesso (exemplo: digitáge de senha, canecas e colação de digital);

III - não poderá no chão da atração se academar, um paro unicamente com água sanitária/hipoclorito de sódio para os atletas desfrutarem seu calçado, devendo ser procedida a sua troca a cada 02 (duas) horas;

IV - tornar obrigatória a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso, por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, vestiários, etc);

QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88
PRAÇA SOLANGE MARQUES, 29 - CENTRO - CEP 87360-000 - FONE/FAX (45) 357 1311 - QUINTA DO SOL-PR



Gestão 2021-2024

V - tornar-se obrigatória a utilização de álcool 70% (setenta por cento) e lenços de papel descartáveis ou TNT para limpar o aprimoramento das academias, devendo ser sempre higienizado antes e depois da sua utilização, ficando-lhe a responsabilidade do professor/proprietário a conscientização e cumprimento desta obrigação;

VI - fica proibido o compartilhamento de objetos de uso pessoal por qualquer pessoa no interior das academias;

VII - orientar os alunos para manterem-se hidratados, o que deverá trazer água de casa e/ou utilizar suas garrafas pessoais;

VIII - deverá haver orientação para desfrutar imediatamente das toalhas de papel nos locais dos equipamentos, utilizados para sua limpeza;

IX - fica obrigatório o uso de máscaras e luvas para todos os funcionários e colaboradores, bem como o uso de máscaras e luvas para todos os alunos no local do estabelecimento, em todo o horário das atividades;

X - definir o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2 metros de distância do outro, de preferência;

XI - recomenda-se que os clientes evitem horas de pico e se programem para treinar em horários alternativos, observando os limites estabelecidos;

XII - fica proibida atividades coletivas como zumba, jump, luta e etc.

Art. 7º. Deverá todos os estabelecimentos comerciais, indústria e afins adotar os procedimentos específicos a seguir, sem prejuízo já já preconizados pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde e demais órgãos sanitários:

I - controlar, por força própria, o excesso das pessoas no interior do seu estabelecimento, respeitando o espaço disponível para compra, dependendo do tamanho de 1 (um) metro a cada 2 (dois) metros de área de estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes, não podendo ultrapassar o limite acima descrito;

II - organizar, eventualmente que se forme no interior e exterior do estabelecimento, orientando os usuários a manter distância mínima de 1,5 metros entre si, mediante sinalização visual no interior;

III - disponibilizar as salas, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70% (setenta por cento) ou similar, orientando-os a fazerem a higienização das mãos antes de proceder a sua troca a cada 02 (duas) horas;

IV - tornar obrigatória a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso, por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, vestiários, etc);

QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88
PRAÇA SOLANGE MARQUES, 29 - CENTRO - CEP 87360-000 - FONE/FAX (45) 357 1311 - QUINTA DO SOL-PR



Gestão 2021-2024

adotarem no estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;

IV - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento álcool 70% (setenta por cento) ou similar, exigindo-lhes a utilização do produto para a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

V - exigir que os funcionários higienizem, com frequência, os equipamentos a objetos que são usados durante o seu trabalho, em especial os relógios de pulso;

VI - disponibilizar locais e produtos, como álcool 70% e similares, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;

VII - orientar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e combate ao vírus, respeito ao público e ao meio ambiente;

VIII - regular o uso das máscaras para todos os funcionários e colaboradores, sendo esta adulta e sem apresentar anormalidades respiratórias;

XI - exigir que os funcionários adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

XII - manter os ambientes limpos e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;

XIII - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabonete líquido e álcool 70% e outros;

XIV - evitar e/ou exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, como o uso de máscara, luvas e abraços;

XV - organizar e utilizar o fluxo de pessoas na entrada e saída do comércio, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que trabalham;

XVI - tornar obrigatória a utilização de máscaras de uso comum;

XVII - orientar os funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

XVIII - determinar imediatamente os funcionários com sintomas de doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente aquelas que pertencem ao grupo de risco;

XIX - higienizar os caminhões e ônibus de transporte de mercadorias, com frequência, especialmente os seus painéis e outros locais comumente manuseados pelos consumidores;

XX - obrigatoriedade da utilização de máscaras, luvas e de porta de álcool 70% para autônomos, ambulantes e informais;

XXI - proibir a entrada de pessoas de outros estados, comércios e supermercados, que acompanharam os responsáveis legais, ressalvados aqueles que não tiverem onde deixar o carro;

XXII - as atividades de Salões de beleza, barbearias e similares, podendo obedecer os dias e horários previstos neste decreto, devendo higienizar os ambientes e informar os produtos no local, dentro e em frente de mercados;

XXIII - os mercados e supermercados deverão disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento para medir a temperatura através de termômetro digital infravermelho e álcool 70% de todos que adentram ao estabelecimento;

XXIV - os mercados e supermercados deverão disponibilizar um funcionário para cuidar das filas de espera e padronizar os serviços estabelecidos, organizando os horários de atendimento, preferencialmente com hora sanitária/hipoclorito de sódio ou outro produto adequado e indicado pela órgãos de Saúde;

XXV - os mercados e supermercados deverão disponibilizar um funcionário para controlar as filas das caixas, se responsabilizando pelo não ato das redadas de pessoas e demais normas sanitárias existentes como distanciamento, uso de máscara e etc;

XXVI - os mercados e supermercados deverão obedecer e autorizar a entrada de lojas de 05% (cinco por cento) de sua capacidade total, devendo organizar filas externas, conforme artigo 13;

QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88
PRAÇA SOLANGE MARQUES, 29 - CENTRO - CEP 87360-000 - FONE/FAX (45) 357 1311 - QUINTA DO SOL-PR



Gestão 2021-2024

XVI - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro uso de uso pessoal e jaleiros não higienizados;

XVII - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso dos transportes de trabalho, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;

XVIII - determinar imediatamente os funcionários com sintomas de doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente aquelas que pertencem ao grupo de risco;

XIX - higienizar os caminhões e ônibus de transporte de mercadorias, com frequência, especialmente os seus painéis e outros locais comumente manuseados pelos consumidores;

XX - obrigatoriedade da utilização de máscaras, luvas e de porta de álcool 70% para autônomos, ambulantes e informais;

XXI - proibir a entrada de pessoas de outros estados, comércios e supermercados, que acompanharam os responsáveis legais, ressalvados aqueles que não tiverem onde deixar o carro;

XXII - as atividades de Salões de beleza, barbearias e similares, podendo obedecer os dias e horários previstos neste decreto;

XXIII - os mercados e supermercados deverão disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento para medir a temperatura através de termômetro digital infravermelho e álcool 70% de todos que adentram ao estabelecimento;

XXIV - os mercados e supermercados deverão disponibilizar um funcionário para cuidar das filas de espera e padronizar os serviços estabelecidos, organizando os horários de atendimento, preferencialmente com hora sanitária/hipoclorito de sódio ou outro produto adequado e indicado pela órgãos de Saúde;

XXV - os mercados e supermercados deverão disponibilizar um funcionário para controlar as filas das caixas, se responsabilizando pelo não ato das redadas de pessoas e demais normas sanitárias existentes como distanciamento, uso de máscara e etc;

XXVI - os mercados e supermercados deverão obedecer e autorizar a entrada de lojas de 05% (cinco por cento) de sua capacidade total, devendo organizar filas externas, conforme artigo 13;

QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88
PRAÇA SOLANGE MARQUES, 29 - CENTRO - CEP 87360-000 - FONE/FAX (45) 357 1311 - QUINTA DO SOL-PR



Gestão 2021-2024

XVIII - fica permitida a entrada de apesar de um membro da família nos mercados e supermercados, sendo que, dentro do horário de descanso, poderá responder a estabelecimento e a pessoas que desejarem;

XIX - proibir a entrada de apesar de um membro da família nos mercados e supermercados, que acompanharam os responsáveis legais, ressalvados aqueles que não tiverem onde deixar o carro;

XX - as atividades de Salões de beleza, barbearias e similares, podendo obedecer os dias e horários previstos neste decreto;

XXI - os mercados e supermercados deverão disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento para medir a temperatura através de termômetro digital infravermelho e álcool 70% de todos que adentram ao estabelecimento;

XXII - os mercados e supermercados deverão disponibilizar um funcionário para cuidar das filas de espera e padronizar os serviços estabelecidos, organizando os horários de atendimento, preferencialmente com hora sanitária/hipoclorito de sódio ou outro produto adequado e indicado pela órgãos de Saúde;

XXIII - os mercados e supermercados deverão disponibilizar um funcionário para controlar as filas das caixas, se responsabilizando pelo não ato das redadas de pessoas e demais normas sanitárias existentes como distanciamento, uso de máscara e etc;

XXIV - os mercados e supermercados deverão obedecer e autorizar a entrada de lojas de 05% (cinco por cento) de sua capacidade total, devendo organizar filas externas, conforme artigo 13;

QUINTA DO SOL - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.950.047/0001-88
PRAÇA SOLANGE MARQUES, 29 - CENTRO - CEP 87360-000 - FONE/FAX (45) 357 1311 - QUINTA DO SOL-PR



Gestão 2021-2024

I - caso o local de trabalho forneça alimentação, ficará proibida a entrega a terceiros, que só poderá substituir os utensílios normais de consumo (copos, xícaras, pratos, talheres, garrafas, copas, canecas e outras similares) e cada 30 minutos, higienizar os complementares (incluindo seus cabos, Garrafas térmicas, colheres, garrafas, bacias, sofás, equipamentos, etc); preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento);

II - é vedado o consumo de bebidas alcoólicas, inclusive os sucos de frutas;

III - é vedado o consumo de bebidas alcoólicas, inclusive os sucos de frutas;

IV - é vedado o consumo de bebidas alcoólicas, inclusive os sucos de frutas;

Art. 10. Fica autorizada a celebração de ligação e templos religiosos no município de Quinta do Sol, desde que com capacidade máxima de 30% (trinta por cento), devendo interdizer a realização de eventos religiosos de forma "virtualizada" ou outras meias de comunicação, com no máximo 05 (cinco) pessoas no local para transmissão, atendendo todas as normas de saúde e segurança;

i - a realização de escape levará como critério o controle do número de pessoas conforme estabelecido no artigo anterior;

ii - não poderá no chão da entrada, um paro unicamente com água sanitária/hipoclorito de sódio para os atletas desfrutarem seu calçado, devendo ser procedida a sua troca a cada 02 (duas) horas;

iii - evitar a aglomeração de pessoas em uma mesma sala, mantendo a recomendação de 2,00 (dois) metros de distância entre os mesmos. Não compõem tais salas de reunião;

iv - disponibilizar espuma desinfetante com álcool 70% para higienização das mãos de funcionários e colaboradores;

v - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para uso, por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, vestiários, etc);

vi - disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para uso, por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, vestiários, etc);

Art. 11. Fica autorizada a celebração de ligação e templos religiosos no município de Quinta do Sol, desde que com capacidade máxima de 30% (trinta por cento), devendo interdizer a realização de eventos religiosos de forma "virtualizada" ou outras meias de comunicação, com no máximo 05 (cinco) pessoas no local para transmissão, atendendo todas as normas de saúde e segurança;

i - a realização de escape levará como critério o controle do número de pessoas conforme estabelecido no artigo anterior;

ii - não poderá no chão da entrada, um paro unicamente com água sanitária/hip

Governo Municipal de Nova Cantu/PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

PORTARIA N°. 91, de 10 de Março de 2021.

CONVOCA - PROFESSOR PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO E DA OUTRA PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal Ailton Antônio Agnolin, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR;

Considerando a Lei Municipal nº 427/2014 de 05 de junho de 2014 que Dispõe sobre o Plano de Cargos do Quadro do Magistério Público Municipal de Nova Cantu - Paraná;

Considerando o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu/PR

RESOLVE

Art. 1º - Fica Convocadas, a contar de 04/03/2021, as Servidoras abaixo mencionadas, ocupante do Cargo de Proveniente Efetivo do PROFESSOR, para o regime suplementar de trabalho (2º período) por tempo determinado, em razão de aulas extraordinárias referente ao ano letivo de 2021, de acordo com Art. 44 inciso II da Lei nº 427 de 05 de junho de 2014.

Matrícula N°. Professor Horas Semana Local De Lotação Turna/Período

570500 - Antônio Henrique dos Santos 20 horas Esc. Mun. Montelândia - E.F. Reg. 117-A / 2º A / 6º Ano A - Tér

88888 - Marlene da Cruz Chaves 20 horas Esc. Mun. Montelândia - E.F. Reg. 117-A / 2º A / 6º Ano A - Tér

69225 - Suelen Rosatto 20 horas Esc. Mun. Montelândia - E.F. Reg. 117-A / 2º A / 6º Ano A - Tér

03971 - Roseli Terezinha do Nascimento 20 horas Esc. Mun. Montelândia - E.F. Reg. 117-A / 2º A / 6º Ano A - Tér

64305 - Viviane Neves da Lira 20 horas Esc. Mun. Montelândia - E.F. Reg. 117-A / 2º A / 6º Ano A - Tér

64408 - Edna Aparecida Karski 20 horas Esc. Mun. Montelândia - E.F. Reg. 117-A / 2º A / 6º Ano A - Tér

64402 - Edna Maria Decker Rak 20 horas Esc. Mun. Montelândia - E.F. Reg. 117-A / 2º A / 6º Ano A - Tér

64403 - Janete Aparecida Viegas 20 horas Esc. Mun. Montelândia - E.F. Reg. 117-A / 2º A / 6º Ano A - Tér

64408 - Elenice Teófaco 20 horas Esc. Mun. Montelândia - E.F. Reg. 117-A / 2º A / 6º Ano A - Tér

59738 - Josenice Aparecida Flora 20 horas Esc. Mun. Montelândia - E.F. Maternal A - Manh

Art. 2º - Conceder as servidores acima designada a responder no 2º período aulas extraordinárias, a remuneração como referente o piso salarial inicial da categoria dos profissionais da educação, de acordo com Art.45 parágrafo único da Lei nº 427 de 05 de junho de 2014.

Art. 3º - Fica convocadas as servidoras previstas neste artº, é de curto eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gerar estabilidade ou efeito de sua conversão em cargo efetivo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 04 de março de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, 10 de março de 2021.

(Original Assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 92, de 10 de março de 2021.

CONVOCA - PROFESSOR PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO E DA OUTRA PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal Ailton Antônio Agnolin, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR;

Considerando a Lei Municipal nº 427/2014 de 05 de junho de 2014 que Dispõe sobre o Plano de Cargos do Quadro do Magistério Público Municipal de Nova Cantu - Paraná;

Considerando o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu/PR

RESOLVE

Art. 1º - Fica Convocadas, a contar de 04/03/2021, as Servidoras abaixo mencionadas, ocupante do Cargo de Proveniente Efetivo de PROFESSOR, para o regime suplementar de trabalho (2º período) por tempo determinado, em razão de aulas extraordinárias referente ao ano letivo de 2021, de acordo com Art. 44 inciso II da Lei nº 427 de 05 de junho de 2014.

Art. 2º - Fica convocadas as servidoras previstas neste artº, é de curto eventual, esporádico e temporário, não se incorpora aos vencimentos, não gerar estabilidade ou efeito de sua conversão em cargo efetivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 04 de março de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, 10 de março de 2021.

(Original Assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 92, de 10 de março de 2021.

CONVOCA - PROFESSOR PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO E DA OUTRA PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal Ailton Antônio Agnolin, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR;

Considerando a Lei Municipal nº 427/2014 de 05 de junho de 2014 que Dispõe sobre o Plano de Cargos do Quadro do Magistério Público Municipal de Nova Cantu - Paraná;

Considerando o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu/PR

RESOLVE

Art. 1º - Fica alterada a lotação dos servidores (s) abaixo relacionados na tabela abaixo e já fica notificado donde exercerá suas atividades funcionais.

Matrícula N°. Nome Servidor Provimento Carg. / Ofício Lotação Origem Lotação destino Local destino

57740 - CELIA CRISTINA ZANELATO E.F. E.F/TE/VS GERAL 005/2020 005/2020 001/001 16

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação

Filia às comunicações legais

Registre-se e publique-se

Paço Municipal Martin Krupek, 22 de março de 2021.

(Original Assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 92, de 10 de março de 2021.

DISPõE SOBRE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBÂNCOS E RURAIS/OPORTUNIDADES DE OUTREM PARA AQUISIÇÃO DE TERRAS/CONTRATO DE LITÍGIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Nova Cantu/PR, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal - LOM.

Considerando Lei Ordinária nº 155/2006 e 44/2014, aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR;

Considerando o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu/PR

RESOLVE

Art. 1º Designar a Servidora Carla Cristiane Henzen, ocupante do Cargo Proveniente em Efeito de Engenheiro Civil, Matrícula 645081, a responder pelo acompanhamento e avaliação do processo de atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários (valor do metro quadrado de terreno e edificações), do Município para efeito de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e do I.T.B.I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Urbanos e Rurais e Inter-Vivos, bem como sugestões em matérias pertinentes, conforme Lei Municipal nº 414/2013, de 09 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Filia às comunicações legais

Registre-se e publique-se

Paço Municipal Martin Krupek, 18 de março de 2021.

(Original Assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 92, de 10 de março de 2021.

CONCEDE FERIAS A SERVIDOR PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO E DA OUTRA PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal Ailton Antônio Agnolin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR;

Considerando Lei Ordinária nº 155/2006 e 44/2014, aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR;

Considerando o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu/PR

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER Função Gratificada a Senhora Jequeline da Silva Espanimondas de Souza, ocupante do cargo efetivo de Agente de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Cantu, Matrícula nº 46080, Fundo de Supervisão Operacional (F.S.O) - Nível de Supervisão Operacional do Anexo I da Lei de Estrutura Organizacional nº 440, de 20 de novembro de 2014, aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR e exceções elencadas no artigo 37, XVI, da CF/88.

Parágrafo Único. A concessão da Função Gratificada é devida em razão do exercício da função de Supervisor Operacional (F.S.O) - Nível de Supervisão Operacional do Anexo I da Lei de Estrutura Organizacional nº 440, de 20 de novembro de 2014, aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR e exceções elencadas no artigo 37, XVI, da CF/88.

Art. 2º A Função Gratificada é devida a partir do dia 02 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Filia às comunicações legais

Registre-se e publique-se

Paço Municipal Martin Krupek, 18 de março de 2021.

(Original Assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 92, de 10 de março de 2021.

CONCEDE FERIAS A SERVIDOR PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO E DA OUTRA PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal Ailton Antônio Agnolin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR;

Considerando Lei Ordinária nº 155/2006 e 44/2014, aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR;

Considerando o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu/PR

RESOLVE

Art. 1º Designar a Servidora Carla Cristiane Henzen, ocupante do Cargo Proveniente em

Efeto de Engenheiro Civil, Matrícula 645081, a responder pelo acompanhamento e avaliação do

processo de atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários (valor do metro quadrado de

terreno e edificações), do Município para efeito de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial

Urbano e do I.T.B.I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Urbanos e Rurais e Inter-Vivos,

bem como sugestões em matérias pertinentes, conforme Lei Municipal nº 414/2013, de 09 de

dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Filia às comunicações legais

Registre-se e publique-se

Paço Municipal Martin Krupek, 22 de março de 2021.

(Original Assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 92, de 10 de março de 2021.

CONCEDE FERIAS A SERVIDOR PARA REGIME SUPLEMENTAR DE TRABALHO E DA OUTRA PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal Ailton Antônio Agnolin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR;

Considerando Lei Ordinária nº 155/2006 e 44/2014, aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR;

Considerando o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu/PR

RESOLVE

Art. 1º Designar a Servidora Carla Cristiane Henzen, ocupante do Cargo Proveniente em

Efeto de Engenheiro Civil, Matrícula 645081, a responder pelo acompanhamento e avaliação do

processo de atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários (valor do metro quadrado de

terreno e edificações), do Município para efeito de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial

Urbano e do I.T.B.I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Urbanos e Rurais e Inter-Vivos,

bem como sugestões em matérias pertinentes, conforme Lei Municipal nº 414/2013, de 09 de

dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor esta data, com efeitos retroativos ao dia 13 de

fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "25 de Setembro", Gabinete do Prefeito, Lourdes, aos doze dias do mês

de março do ano de 2021.

WILSON ANTONIO TURECK

Prefeito do Município de Lourdes

PORTARIA N°. 3.102/2021
15 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: Concede Férias a Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O EXCELENTE MUNICÍPIO DE LUIZIANA - Estado do Paraná, WILSON ANTONIO TURECK,

no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Concede período de férias, a partir 13 de fevereiro de 2021 a 15 de março de 2021, referente ao período aquisitivo de 2019-2020, ao servidor CARLOS DE SOUZA, matrícula número 200.699, ocupante do Cargo Proveniente Efetivo de Viga.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos ao dia 13 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "25 de Setembro", Gabinete do Prefeito, Lourdes, aos doze dias do mês